



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 4.970 de 23 de outubro de 2020.

Altera Lei Municipal n° 4.810, de 2 de outubro de 2018 e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Municipal n° 4.810, de 2 de outubro de 2018, passará a vigorar com as alterações previstas nos incisos abaixo:

I – Fica alterada a ementa da Lei Municipal n° 4.810, de 2 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo desafetar e afetar imóveis, realizar permutas de parte de área e compensação social, e dá outras providências”. (N.R.)

II – Ficam alterados o caput do artigo 1°, o § 1° e inciso II, o § 2° e o inciso I do § 3° da Lei Municipal n° 4.810, de 2 de outubro de 2018, s passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a afetar e desafetar áreas públicas, realizar permutas, da seguinte forma: (N.R.)

§ 1° Áreas que serão desafetadas e permutadas: (N.R.)

“II – área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), localizado à Rua Umbelina da Silveira Pinto, bairro Jardim América I, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula n° 43.123, a ser desmembrada de um terreno maior, com área total de 6.327,00 m² (seis mil, trezentos e vinte e sete metros quadrados), localizado à Rua Umbelina da Silveira Pinto, bairro Jardim América I, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula n° 46.12, em prol do Conselho Central de Alfenas da Sociedade de São Vicente de Paulo, associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, caritativa e de assistência social, inscrita no CNPJ sob o n. 19.355.643/0001-86, com sede Av. Dr. Lincoln Westin da Silveira, n° 997, bairro Campinho, nesta cidade de Alfenas, MG, onde será construído um galpão destinado ao armazenamento e organização, para posterior doação à população carente, de materiais de construção civil recebidos pela Entidade donatária em doação, como também a “Casa do Idoso”, destinada ao acolhimento especial de idosos em situação de vulnerabilidade.”(N.R.)

§ 2° área que será recebida em permuta:” (N.R.)”

§3°

“I – para fins das permutas mencionadas no § 1°, incisos I e II, do artigo 1°, faz-se necessária também a permuta da área inicialmente desafetada em prol do Conselho Central de Alfenas da Sociedade de São Vicente de Paulo, da área 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) inserida e desmembrada de um terreno maior, com área total de 6.327,00 m² (seis mil, trezentos e vinte e sete metros quadrados), localizado à Rua Umbelina da Silveira Pinto, bairro Jardim América I, conforme autorizado pela Lei Municipal n. 4.769, de 20 de dezembro de 2017, para a área de mesma metragem e



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

endereço, conforme croqui do Anexo Único, a fim de adequar a permuta com a empresa Supermercados Lacerda Marques LTDA.” (N. R.)

III – Ficam alterados o caput do artigo 2º, os §§ 2º, 3º e 4º Lei Municipal nº 4.810, de 2 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins da permuta descrita no inciso II, do § 1º, do artigo 1º, ficam determinadas as seguintes obrigações: (N.R.)

§ 3º Na escritura pública de permuta a ser lavrada deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, sem qualquer direito de retenção ou indenização, na ocorrência das seguintes situações. (N.R.)

§ 2º Fica concedido à entidade donatária o prazo de 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras no local. (N.R.)

§ 4º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de permuta e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisível e intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da lavratura da referida escritura, sob pena de anulação automática da escritura de permuta e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.” (N.R.)

IV – Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.810, de 2 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins de registros das áreas recebidas em permuta, ficam afetadas as áreas de: 416,77 m² (quatrocentos e dezesseis vírgula setenta e sete metros quadrados), de um imóvel localizado na Rua Barão de Alfenas, n. 1.209, bairro Campos Elíseos, matrícula número 54.725; de 1.996,92 m² (mil novecentos e noventa e seis vírgula noventa e dois metros quadrados) e 1.603,50 m² (mil seiscentos e três vírgula cinquenta metros quadrados) ambas localizadas na Rua Arnaldo Leite da Silva, Jardim Boa Esperança, Alfenas-MG, com matrículas sob os números 36.623 e 36.622, respectivamente, passando a consistir em áreas institucionais e desafetada a área de 3.643,60 m² (três mil seiscentos e quarenta e três vírgula sessenta metros quadrados), localizada na Rua Umbelina da Silveira Pinto, bairro Jardim América I, conforme inciso I, § 1º do artigo 1º.”

Art. 2º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.810, de 2 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 23 de outubro de 2020.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 23/10/20, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.